

LEI N° 6.227, DE 21 DE MARÇO DE 1996.

Modifica dispositivos da Lei nº 5.242/90 e 5.672/92, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O art. 3º, da Lei nº 5.242, de 24 de janeiro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - A taxa judiciária não incide:

- I- nas execuções de sentença;
- II- nas precatórias expedidas para Comarcas do Estado;
- III - nas reclamações trabalhistas perante os juízes estaduais."

Art. 2º - A alínea h, do inciso I, da Tabela "B" anexo da Lei nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"h) acima de 300 UFR - 1,50 UFR para cada 100 UFR."

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de março de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR